



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 88/2026

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA “MENINOS DE RESPEITO – MULTIPLICADORES DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa “**Meninos de Respeito – Multiplicadores da Prevenção à Violência contra a Mulher**”, destinado à promoção de ações educativas de prevenção à violência contra mulheres e meninas, com especial enfoque na formação de crianças e adolescentes do sexo masculino como agentes multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência.

Parágrafo único. O Programa terá caráter educativo, preventivo e formativo, com conteúdos e atividades adequados à faixa etária dos participantes, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover, desde a infância e a adolescência, valores de respeito, empatia, responsabilidade, diálogo e convivência não violenta;

II – contribuir para que crianças e adolescentes reconheçam e rejeitem comportamentos de agressão, humilhação, intimidação, controle, perseguição, assédio e outras formas de violência contra mulheres e meninas;

III – estimular a construção de relações familiares, sociais e afetivas saudáveis e respeitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV – conscientizar sobre a prevenção das diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive aquelas praticadas no ambiente digital;

V – incentivar os meninos a compreenderem seu papel na construção de uma sociedade livre da violência contra mulheres e meninas;

VI – formar crianças e adolescentes como **multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência** nos ambientes escolar, familiar e comunitário.

Art. 3º As ações do Programa poderão abordar, de forma adequada à idade e ao desenvolvimento dos participantes, temas relacionados:

I – ao respeito às mulheres e meninas e à dignidade da pessoa humana;

II – à prevenção da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e digital;

III – às relações afetivas saudáveis e à identificação de comportamentos abusivos, como controle, possessividade, humilhação, intimidação, perseguição e agressividade;

IV – ao respeito aos limites individuais, ao diálogo e à solução pacífica de conflitos;

V – ao uso responsável das redes sociais e à prevenção do assédio, da exposição indevida e do compartilhamento não autorizado de imagens ou conteúdos íntimos;

VI – à importância de não naturalizar, reproduzir ou silenciar diante de comportamentos violentos ou desrespeitosos;

VII – aos meios seguros de busca de orientação e ajuda diante de situações de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º O Programa poderá estimular a formação dos “**Meninos de Respeito – Multiplicadores da Prevenção**”, incentivando os participantes a disseminar, entre seus pares e na comunidade, atitudes e mensagens de respeito às mulheres, convivência saudável e não violência.

Parágrafo único. A atuação como multiplicador terá caráter exclusivamente educativo, não atribuindo ao participante responsabilidade pela identificação de vítimas, recebimento de denúncias, fiscalização ou intervenção em situações de violência.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades educativas, campanhas, materiais informativos e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa dos órgãos competentes.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada ou complementar às políticas públicas, programas e ações de caráter educativo, preventivo e de formação cidadã já existentes, admitida a cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de segurança pública, entidades da sociedade civil e integrantes da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as respectivas competências legais e a conveniência administrativa.

Art. 7º Constituem diretrizes do Programa:

- I – utilização prioritária das estruturas, programas, projetos e recursos humanos já existentes;
- II – integração entre educação, prevenção, cidadania e cultura de paz;
- III – valorização da cooperação entre escola, família e comunidade;
- IV – articulação com políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher já existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V – respeito à autonomia administrativa, institucional e pedagógica dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 8º A implementação desta Lei não implica criação de disciplina obrigatória ou alteração da grade curricular, nem criação de cargos, funções ou novas estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 12 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Mogi Mirim, o Programa **“Meninos de Respeito – Multiplicadores da Prevenção à Violência contra a Mulher”**, iniciativa de caráter educativo e preventivo voltada à formação de crianças e adolescentes, com especial enfoque nos meninos, para a construção de uma cultura de respeito às mulheres e de não violência.

A proposta nasce de uma compreensão fundamental: **o enfrentamento à violência contra a mulher precisa começar antes que a violência aconteça.**

Ao longo dos anos, importantes avanços foram conquistados na criação de instrumentos para que mulheres reconheçam situações de violência, encontrem acolhimento, denunciem seus agressores e tenham acesso à proteção. Essas políticas são indispensáveis e devem continuar sendo fortalecidas.

Mas a prevenção exige um passo além.

Não basta ensinar nossas meninas a reconhecer a violência. Precisamos também formar nossos meninos para que não a pratiquem, não a naturalizem e não a reproduzam.

É nesse espaço que nasce o Programa **Meninos de Respeito**.

A infância e a adolescência são períodos fundamentais para a formação de valores, comportamentos e formas de relacionamento. É também nesse período que podem ser trabalhados conceitos essenciais como respeito, empatia, responsabilidade, diálogo, limites pessoais, convivência pacífica e resolução não violenta de conflitos.

A proposta busca contribuir para que meninos compreendam, desde cedo, que controle não é cuidado; possessividade não é amor; humilhação não é brincadeira; assédio não é aceitável; exposição de intimidade não é demonstração de afeto; e nenhuma forma de violência pode ser naturalizada como parte de um relacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O Programa apresenta, ainda, um importante diferencial: os participantes poderão ser estimulados a atuar como **multiplicadores da prevenção**, levando os valores aprendidos para suas relações com colegas, familiares e comunidade.

Não se pretende transformar crianças e adolescentes em fiscais, investigadores ou responsáveis pela identificação de vítimas. Por essa razão, o próprio texto legal estabelece que a atuação do multiplicador possui caráter exclusivamente educativo.

O propósito é outro: fazer dos meninos **parte da solução**.

A escola constitui espaço privilegiado para essa formação, pois reúne educação, convivência, cidadania e construção de valores. A proposta, entretanto, não cria nova disciplina nem interfere na grade curricular ou na autonomia pedagógica das unidades escolares.

O projeto encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para estabelecer conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais na educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Encontra respaldo também na **Lei Federal nº 15.398, de 30 de abril de 2026**, que instituiu o Programa Antes que Aconteça, fortalecendo ações de educação, formação e conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher e reconhecendo o ambiente escolar como espaço estratégico para mudanças comportamentais e culturais.

No âmbito municipal, a proposta encontra fundamento na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em harmonia com as competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

O projeto também foi estruturado com respeito à independência e à harmonia entre os Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Não são criados cargos, funções ou órgãos; não se modifica a estrutura administrativa municipal; não são atribuídas novas funções a Secretarias, à Guarda Civil Municipal ou a servidores públicos; não se determina contratação de pessoal; e não se estabelece metodologia, carga horária ou disciplina obrigatória.

Ao contrário, a proposta estabelece objetivos e diretrizes gerais e prioriza a utilização das estruturas, programas e recursos humanos já existentes, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Essa construção encontra-se em consonância com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da Repercussão Geral**, segundo a qual não há vício de iniciativa em lei de origem parlamentar que, embora possa repercutir sobre a atuação estatal, não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico de seus servidores.

A proposta permite, ainda, que o Programa dialogue com experiências preventivas e de formação cidadã já desenvolvidas no ambiente escolar, inclusive mediante cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de segurança pública, entidades da sociedade civil e integrantes da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, sempre respeitadas as competências legais de cada instituição e a conveniência administrativa.

Dessa forma, cria-se a possibilidade de construção de uma atuação integrada entre **educação, prevenção, segurança, família e comunidade**, sem impor ao Poder Executivo determinada forma de execução.

O Programa **Meninos de Respeito** não pretende apenas falar sobre violência.

Pretende trabalhar para que ela não aconteça.

Pretende formar meninos que compreendam que respeito é valor, responsabilidade e caráter; que saibam construir relações saudáveis; que rejeitem comportamentos violentos; e que levem essa mensagem aos seus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Porque os meninos não devem ser vistos como parte inevitável do problema.

Eles podem e devem ser parte da solução.

Mais do que criar uma nova campanha, este Projeto de Lei propõe investir na formação de uma nova geração.

Uma geração que não naturalize a violência.

Que não confunda controle com cuidado.

Que não confunda ciúme com amor.

Que não silencie diante do desrespeito.

E que compreenda, desde cedo, que toda mulher e toda menina têm direito de viver com liberdade, dignidade e segurança.

Prevenir a violência contra a mulher é proteger o presente. Educar nossos meninos para o respeito é transformar o futuro.

Diante da relevância social, educativa e preventiva da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 12 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3WE9CA216M4UJE6U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3WE9-CA21-6M4U-JE6U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1711/2026 - 12/08/2026 - 12:02 - 3WE9-CA21-6M4U-JE6U